



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/03/2012 às 14:34

Mudr

Matr.: 47263

MPV 562

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/03/2012	Proposição Medida Provisória nº 562, de 2012.
--------------------	--

Autor Deputado Eduardo Barbosa - PSDB	Nº do Prontuário 230
---	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, na MP 562, de 2012, o seguinte artigo:

Art. As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na modalidade de educação especial, deverão ser beneficiadas pelo Programa Caminho da Escola e com financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) para aquisição de ônibus e embarcações, garantindo transporte escolar acessível aos alunos com deficiência por elas atendidos.

§ 1º A inclusão independe do número de alunos atendidos pelas entidades referenciadas no *caput*.

§ 2º A Resolução nº 1 de 03 de janeiro de 2012 passa a vigorar acrescida desse art., contemplando assim as entidades privadas sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o Programa Caminho da Escola contemple as entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na oferta de educação especial, para que possam assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência; assim como essas instituições devem ser beneficiadas com financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES).

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos e comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns."

Como prevê também a estratégia 4.6: "manter e aprofundar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o



acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência; por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva e de aprendizagem do Sistema Braille.”

Nesse sentido, a adequação do Programa Caminho da Escola para beneficiar também as escolas privadas, sem fins lucrativos, de educação especial, se faz de grande relevância e urgência para a garantia do transporte escolar acessível para pessoas com deficiência. A alteração irá, inclusive, contribuir para viabilizar ações previstas no Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – “Plano Viver sem Limite” – lançado pela Presidente da República, em 17 de novembro de 2011.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO BARBOSA

